PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, DE 12 DE janeiro DE 2015.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 12/01/2015 Presidente

"Dispõe sobre alteração do vencimento base das categorias funcional OPERACIONAL e de MANUTENÇÃO, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 1301/2002 e alterações, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento base da CATEGORIA FUNCIONAL OPERACIONAL, CLASSE 1/9, e da CATEGORIA FUNCIONAL DE MANUTENÇÃO, CLASSE 1/9 E 2/9, do Quadro Efetivo, constante do Anexo II – Tabela de Vencimento, da Lei Municipal nº 1301/2002, de 02 de abril de 2002 e alterações, passa a ser no valor de R$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais).

Parágrafo único - O disposto no caput é decorrente da obrigação do Município em não remunerar seus servidores em valor inferior ao piso mínimo nacional.

Art. 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei somente após a aplicação da Revisão Geral Anual ano 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 002, DE 12 DE Janeiro DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração do vencimento base das categorias funcional OPERACIONAL e de MANUTENÇÃO, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 1301/2002 e alterações, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026076
Fls.: 009 v *Livro:* 002
Data: 12/01/2015 *Às:* 13:00
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre alteração do vencimento base das categorias funcional OPERACIONAL e de MANUTENÇÃO, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 1301/2002 e alterações, e dando outras providências.

A necessidade de propositura e de pretendida aprovação desta matéria decorre do teor da INSTRUÇAO NORMATIVA nº 00002/2014, de 23 de abril de 2014, aprovada e publicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO, onde, de forma clara, emite "recomendação" aos Municípios, a qual, na prática, possui força de determinação, ante a necessidade de atendê-la, para que o Poder Executivo Municipal possa corrigir a remuneração (vencimento base) dos servidores públicos municipais lotados em cargos para os quais a remuneração não atinge o piso mínimo nacional.

Observando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, viu-se, como necessário, a alteração dos valores do vencimento base da categoria funcional operacional da classe 1/9 e da categoria funcional de manutenção das classes 1/9 e 2/9, para o atendimento da recomendação/determinação já citada, elevando-os ao patamar não inferior ao salário mínimo nacional que foi majorado a partir de 1º de janeiro de 2015.

A recomendação do TCM/GO quer que não haja a complementação salarial à servidores, ante a vedação constitucional de remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal atender as recomendações/determinações do Tribunal de Contas dos Municípios.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente

projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Na certeza de que Vossas Excelências adotarão as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado respeito e distinta consideração. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 12 de Janeiro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.